

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

1 TÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1. - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Física do Instituto de Física da Universidade de Brasília (PPG-Fis/UnB) tem como meta aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Física ou áreas afins, objetivando, neste processo, a formação de pesquisadores de alto nível e o estímulo ao ensino científico em geral.
- Art. 2. - O Programa de Pós-Graduação em Física se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado em Física e Curso de Doutorado em Física.
- §1º - O Curso de Mestrado em Física tem como objetivo enriquecer a formação acadêmica e incentivar a capacidade de pesquisa científica de graduados em Física ou áreas afins.
- §2º - O Curso de Doutorado em Física tem o objetivo de proporcionar tanto uma sólida formação científica quanto o desenvolvimento da capacidade de realizar pesquisa original de forma independente.
- Art. 3. - Cada nível é oferecido nas áreas de concentração Física Teórica e Física Experimental.
- Art. 4. - A legislação Federal, as normas vigentes para Cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília e este regulamento regem o presente Programa.

2 TÍTULO II - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

- Art. 5. - A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Física será exercida pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Física/CCPG-Fis.
- Art. 6. - De acordo com o Art. 11, §3º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UnB) 091/2004, o CCPG-Fis, é formado pela unificação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Física/CCPG-Fis e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física/PPG-Fis.
- Art. 7. - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Física/CCPG-Fis será constituído por dois representantes de cada Núcleo de Pesquisa, por um representante do Conselho do Instituto de Física, por um estudante, regularmente matriculado no Curso e pelo Coordenador de Pós-Graduação que irá presidi-lo.
- §1º - Para a escolha de todos os representantes e seus suplentes devem ser observados os termos do Art. 12 da Resolução CEPE 091/2004 e do Art. 17 deste Regulamento.
- §2º - Os representantes dos estudantes serão escolhidos pelos seus pares.
- §3º - O mandato de todos os representantes, com exceção do representante do Conselho do Instituto de Física, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato consecutivo.
- §4º - Será escolhido um representante suplente de cada Núcleo de Pesquisa, um representante suplente do Conselho do Instituto de Física e um dos alunos, com mandatos coincidentes com os dos membros titulares.
- §5º - O CCPG-Fis reunir-se-á se convocado pelo Coordenador de Pós-Graduação, pelo representante do Conselho do Instituto de Física ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros.

§6º - São competências do CCPG-Fis, além daquelas definidas nos Art. 11 - 12 da Resolução CEPE 091/2004.

- I. Definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa.
- II. Propor alterações na estrutura acadêmica do Programa.
- III. Propor criação, alteração, inclusão e exclusão de disciplinas nos currículos dos cursos.
- IV. Apreciar e aprovar o desligamento de alunos.

Art. 8. - O Curso de Pós-Graduação em Física será administrado por uma Comissão de Pós-Graduação/CPG-Fis, presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação e composta por um representante de cada Núcleo de Pesquisa, e por um representante dos estudantes, regularmente matriculado no Curso.

§1º - Serão escolhidos um representante suplente de cada Núcleo de Pesquisa e um representante suplente dos alunos, com mandatos coincidentes com os dos membros titulares.

§2º - O mandato de todos os representantes será de 2 (dois) anos. podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§3º - As competências da CPG-Fis são as definidas no Art. 13 da Resolução CEPE 091/2004.

Art.9. - O Coordenador de Pós-Graduação será indicado pelo CCPG-Fis entre os professores orientadores credenciados, obedecendo ao disposto no Art. 21 da Resolução CEPE 091/2004 e no Art. 105 do Regimento Geral.

§1º - São competências do Coordenador, além daquelas definidas no Art 14 da Resolução do CEPE 091/2004:

- I. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação, visando a oferta de disciplinas para os Cursos, quando for o caso.
- II. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar os Cursos e estabelecer convênios, organizar encontros, promover acordos e intercâmbios de interesse para o Programa de Pós-Graduação.
- III. Elaborar e encaminhar aos setores competentes os relatórios pertinentes ao Programa Pós-Graduação em Física.
- IV. Manter atualizadas as informações sobre os cursos, responsabilizando-se pelo fornecimento das mesmas aos órgãos internos da UnB e aos órgãos externos, quando solicitadas.

3 TÍTULO III - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10. - As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Física serão abertas mediante edital próprio, de acordo com Art. 15 da Resolução CEPE 091/2004 e das normas vigentes.

§1º - O Edital de seleção deverá ser proposto pelo CCPG-Fis e submetido a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§2º - O Edital de seleção deverá estabelecer O número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

§3º - A homologação da inscrição e de competência da CPG-Fis.

§4º - As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas seguindo a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 11. - O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção aprovada pela CPG-Fis e composta por professores do Programa.

§1º - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará a ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CCPG-Fis e homologada pelo Decanato de Pesquisa de Pós-Graduação.

§2º - No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 12. - Serão admitidos no curso de mestrado em Física, os candidatos selecionados, portadores de diploma de curso de graduação em Física ou de áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituição de ensino superior reconhecida.

Art. 13. - Para a admissão no curso de doutorado será exigido o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I. ser diplomado em curso de mestrado em Física ou em áreas afins, a critério da CPG-Fis, em instituição de ensino superior reconhecida.

II. ter excelente desempenho acadêmico na graduação e produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso.

Parágrafo único. - Não se aplica o Art. 13 aos candidatos de que trata o Art. 14 deste Regulamento.

Art. 14. - Os alunos do curso de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§1º - Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa.

§2º - A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo CCPG-Fis e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do histórico escolar, do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II. Parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III. Parecer de comissão de três membros designada pelo CCPG-Fis, especialmente para esse fim, composta por professores credenciados para orientar no doutorado.

Art. 15. - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica.

§1º - Para o registro do aluno na Diretoria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de Identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

§2º - Para o cumprimento do disposto no §1º do Art. 19 da Resolução CEPE 091/2004, o coordenador da pós-graduação assumirá, para fins de registro na Diretoria de Administração Acadêmica, a orientação do aluno que não tiver escolhido um professor orientador na data do ingresso.

Art. 16. - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las.

§1º - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Física.

§2º - A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§3º - A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§4º - A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com a resolução específica estabelecida pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

4 TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

4.1 Capítulo 1 - Da Orientação

Art. 17. - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Física terá um Professor orientador, membro do corpo docente do Programa, para desenvolver seu projeto de dissertação ou tese, conforme o caso.

§1º - O professor orientador de mestrado ou de doutorado deverá ser definido até o final do primeiro período letivo.

§2º - O professor orientador de mestrado ou de doutorado deverá ser credenciado junto a CCPG-Fis e perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ter o título de Doutor e comprovar produção acadêmico-científica relevante.

§3º - Poderão ser credenciados, em casos excepcionais, de acordo com o Art. 21,

§4º, da Resolução CEPE 091/2004, orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno à vista de justificativa da CPF-Fis, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§4º - O credenciamento de professores orientadores e orientadores específicos, se dará de acordo com as normas estabelecidas pela CCPG-Fis.

Art. 18. - O aluno poderá ter, além de um orientador titular, como previsto no Art. 17 deste regulamento, um co-orientador.

§1º - A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela CPG-Fis mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§2º - O professor co-orientador deverá ser credenciado pela CCPG-Fis e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumprindo as exigências do Art. 17 deste regulamento.

§3º - O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 19 - É facultada ao aluno ou ao professor a solicitação de mudança de professor orientador mediante solicitação fundamentada à CCPG-Fis, onde deverá ser aprovada.

§1º - No caso de aluno do curso de mestrado, aprovada a solicitação, um novo projeto de dissertação assinado pelo novo orientador deverá ser apresentado à CPG-Fis num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Cabe ao CCPG-Fis avaliar a necessidade do aluno do curso de doutorado realizar um novo exame de qualificação e redefinir os prazos para a sua realização.

4.2 Capítulo II - Dos Projetos de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado

Art. 20 - O aluno do curso de mestrado, conjuntamente com a orientador, deverá encaminhar a CPG-Fis até o final do segundo período letivo, um projeto de dissertação de mestrado, redigido segundo as normas estabelecidas pela CCPG-Fis, para avaliação de mérito e de viabilidade.

Art. 21 - O aluno do curso de doutorado, conjuntamente com o orientador, deverá encaminhar a CPG-Fis, até o final do terceiro período letivo, um projeto de tese de doutorado, redigido segundo as normas estabelecidas pela CCPG-Fis, para avaliação de mérito e de viabilidade no exame de qualificação.

4.3 Capítulo III - Da Duração dos Cursos

Art. 22. - Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

4.4 Capítulo IV - Das Disciplinas, da Avaliações e do Aproveitamento de Créditos

Art. 23. - O Programa de Pós-Graduação em Física compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas visando o aperfeiçoamento dos alunos, com o objetivo de que os mesmos sejam preparados para a realização de trabalho de pesquisa de excelência segundo suas potencialidades.

Parágrafo único. - As relações das disciplinas do mestrado e do doutorado estão listadas nos Anexos 01 e 02 deste regulamento, respectivamente.

Art. 24. - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 25. - Disciplinas cursadas com aprovação como aluno regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* em física ou em áreas afins, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, antes da admissão no curso atual, poderão ter seus créditos aproveitados até o limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos.

§1º - O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina da Universidade de Brasília.

§2º - Poderão também ser aproveitados, até o limite de 04 (quatro) créditos para o mestrado e 06 (seis) créditos para o doutorado, disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela CPG-Fis, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§3º - O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPG-Fis, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância, atualidade dos conteúdos e dos aprendizados anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 08 anos.

Art. 26. - Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do Art. 16 deste regulamento, poderão ser apropriadas até o limite de 50% do total de créditos exigidos em cada curso.

Art. 27. - Para obter o diploma de Mestre em Física será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo destes, 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum e um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração.

§1º - O candidato ao título de Mestre poderá obter até um máximo 04 (quatro) créditos em disciplinas de Domínio Conexo.

§2º - Os créditos em disciplinas de Domínio Conexo (inciso III do art. 26 da Resolução CEPE 091/2004) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pela CPG-Fis. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo PPG-Fis/UnB (Tópicos) são exceções.

Art. 28. - Para obter o diploma de Doutor em Física serão exigidos um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, sendo destes, 22 créditos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum e um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração.

§1º - O candidato ao título de Doutor poderá obter até um máximo 06 (seis) créditos em disciplinas de Domínio Conexo.

§2º - Os créditos em disciplinas de Domínio Conexo (inciso III do Art.26 da Resolução CEPE 091/2004) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pela CPG-Fis. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo PPG-Fis/UnB (Tópicos) são exceções.

4.5 Capítulo V - Da Matrícula e do Trancamento de Matrícula

Art. 29. - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Física deverá matricular-se semestralmente.

§1º - O aluno que ainda não tenha completado o número de créditos exigidos em disciplinas deverá cursar com aprovação um mínimo de 03 (três) disciplinas a cada dois períodos letivos regulares consecutivos.

§2º - Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos nas atividades “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§3º - O Aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§4º - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar o relatório das atividades realizadas no semestre anterior, de acordo com as normas estabelecidas pela CCPG-Fis.

Art. 30. - O Trancamento Geral de Matrícula, de acordo com o Art. 28 da Resolução CEPE 091/2004 só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§2º - Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 31. - O trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, mediante parecer do orientador do aluno.

4.6 Capítulo VI - Do Desligamento

Art. 32. - O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetuar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 30;
- IV. se não efetuar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de prevalência no curso prevista no Art. 22, ou os prazos estabelecidos no Art. 38;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 33. - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital de seleção.

§1º - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-Fis, levando-se em conta os dispositivos do Art. 25 deste regulamento.

§2º - É vedada, por dois anos, de acordo com o Art. 31 da Resolução CEPE 091/2004, admissão de alunos desligados em função do previsto no inciso VII do Art. 32 deste regulamento.

4.7 TÍTULO V - DIPLOMAÇÃO

Art. 34. - Para obter o diploma de Mestre em Física, o aluno deverá ter uma dissertação de mestrado, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º - Até a data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§2º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela CPG-Fis e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §2º, deverão ser possuidores do título de Doutor, e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§4º - Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPG-Fis e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º - A solicitação de defesa de mestrado deverá seguir as normas estabelecidas pela CCPG-Fis.

§6º - O co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §4º.

§7º - Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

Art. 35. - Para obter o diploma de Doutor o aluno deverá :

I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo e no formato determinados em Resolução própria da CCPG-Fis.

II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, contendo os resultados de uma contribuição científica original e a discussão de sua importância no contexto geral da linha de pesquisa em que se situa, com destaque para a contribuição do doutorando, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º - A tese de doutorado será considerada para defesa pública após a sua contribuição original ter sido total ou parcialmente aceita para publicação em periódico especializado de circulação internacional com árbitro ou após ter sido apreciada e recomendada por dois consultores externos a UnB, escolhidos pela CPG-Fis.

§2º - Até a data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§3º - A solicitação de defesa para o doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pela CCPG-Fis.

§4º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 4 (quatro) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles vinculado ao programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo a Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pela CPG-Fis e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §4º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§6º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPG-Fis e a aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§7º - A solicitação de defesa do doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pela CCPG-Fis.

- §8^o - O co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §8^o.
- §9^o - Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.
- Art. 36. - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa, de acordo com o Art. 34 da Resolução CEPE 091/2004.
- Art. 37. - A forma da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será regulamentada por Resolução própria do CCPG-Fis, obedecidas as normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 38. - As decisões da Comissão examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado serão tomadas por maioria de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- §1^o - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
- §2^o - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada a entrega do trabalho definitivo a Coordenação do Programa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da defesa.
- §3^o - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada a apresentação definitiva do trabalho revisado a Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa.
- §4^o - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.
- §5^o - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4^o implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, conforme previsto no inciso V do Art. 32 deste regulamento.
- §6^o - O resultado da avaliação da Comissão Examinadora será encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação via CPG-Fis, para homologação, depois de cumpridas as exigências impostas pela Comissão Examinadora, quando for o caso.
- §7^o - O número de vias da versão final da dissertação de mestrado e da tese de doutorado a ser entregue pelo aluno deverá seguir as normas estabelecidas pela CCPG-Fis.
- §8^o - A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos §2^o, §3^o e §4^o implicará na reprovação na defesa de tese ou dissertação e conseqüente desligamento do aluno, conforme previsto no inciso V do Art.32 deste regulamento.
- Art. 39. - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada a homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório de defesa elaborado pela Comissão Examinadora.
- §1^o - O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data da defesa.
- §2^o - O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.
- Art. 40. - Ao aluno do curso de mestrado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas e foi aprovado na defesa de dissertação é expedido o Diploma de Mestre em Física.
- Art. 41. - Ao aluno do curso de doutorado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas e foi aprovado no exame de qualificação e na defesa de tese é expedido o Diploma de Doutor em Física.
- Art. 42. - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Física poderá requerer certificado de especialização de acordo com as normas estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43. - Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado, conforme disposto na Resolução CEPE 091/2004.

4.8 TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. - Os casos omissos neste regulamento serão tratados pela CCPG-Fis.

Art. 45. - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

§1^o - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Física, no momento da aprovação deste regimento, terão seus currículos adaptados ao presente regulamento, a critério da CCPG-Fis, salvo em casos especiais que acarretem prejuízo ao aluno.

§2^o - Os alunos na situação prevista no parágrafo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação deste Regulamento pelo CEPE, para recorrerem à CCPG-Fis.

5 NORMAS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Art. 1. - O Exame de Qualificação do Doutorado, previsto no Art. 28 do Regulamento do programa de Pós-Graduação em Física é um dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Física.

Art. 2. - O candidato ao título de Doutor deverá ser aprovado em Exame de Qualificação até o final do terceiro período letivo.

Art. 3. - A solicitação do Exame de Qualificação com indicação do aluno deverá ser encaminhada a CPG-Fis, pelo Professor orientador, no período de matrícula do semestre letivo.

§1^o - O Exame de Qualificação consistirá de uma avaliação escrita e uma avaliação oral, perante Comissão Examinadora composta por três membros titulares e por um suplente, não envolvidos com o projeto de pesquisa e nomeados pela CPG-Fis. Pelo menos um dos membros titulares deverá ser do programa e pelo menos um deverá ser externo ao programa.

§2^o - Para a avaliação escrita será considerada a apresentação do projeto de pesquisa, redigido pelo aluno, sob supervisão do Professor orientador, na forma de uma monografia, com um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 40 (quarenta) páginas editadas em espaço duplo. O projeto deverá contemplar os seguintes pontos: título, justificativa e objetivos, revisão da literatura, metodologia, resultados esperados, fases do trabalho, cronograma de execução e relação da bibliografia consultada.

§3^o - A avaliação oral consistirá da defesa pública, porém a audiência não poderá manifestar-se.

§4^o - A monografia deverá ser encaminhada a CPG-Fis por meio de uma carta de apresentação do Professor orientador até 30 (trinta) dias antes do término do período letivo. Na carta deverão constar sugestões de nomes para a composição da Comissão Examinadora e da data para a defesa. A carta deve ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da monografia, uma das quais ficará a disposição dos professores do Curso, e as demais serão distribuídas aos membros da Comissão Examinadora.

§5^o - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão ou reprovação. A Comissão Examinadora deverá encaminhar esta decisão à CPG-Fis, mediante parecer circunstanciado.

§6^o - No caso de reprovação o candidato deverá apresentar uma nova monografia, que deverá ser defendida em no máximo 90 (noventa) dias antes da primeira apresentação.

§7^o - O aluno do curso de doutorado conjuntamente com o orientador deverá encaminhar a CPG-Fis o seu projeto de tese de doutorado revisado, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 4. - O não cumprimento das normas e dos prazos acima, implicará na reprovação do candidato.

6 Anexo 01

Universidade de Brasília - Instituto de Física

Programa de Pós-Graduação em Física

Relação de Disciplinas do Mestrado Experimental e Teórico

Tronco Comum - Obrigatórias		
311065	Teoria Quântica 1	006
317683	Estágio de Docência 1	002

Área de Concentração - Optativas		
317390	Dinâmica de Fluidos	004
317632	Dinâmica dos Núcleos de Moléculas	004
311014	Eletrodinâmica Clássica 1	006
311022	Eletrodinâmica Clássica 2	004
311359	Estado Sólido 1	006
311146	Estado Sólido 2	006
317403	Ferrohidrodinâmica 1	004
317047	Física Atômica e Molecular 1	004
311120	Física Atômica e Molecular 2	006
317772	Física Clássica	004
311961	Física de Dispositivos Semicondutores	004
317349	Física de Plasma 1	004
317357	Física de Plasma 2	004
317322	Física de Semicondutores de Baixa Dimensionalidade	004
317446	Física de Superfícies	004
311286	Física Matemática 1	004
317012	Física Matemática 2	004
317055	Física Molecular 1	004
311651	Física Molecular 2	004
311324	Física Nuclear 1	006
311162	Física Nuclear 2	006
317641	Introdução a Dinâmica não Linear	004
311278	Introdução à Física de Muitos Corpos	006
317314	Introdução à Física dos Cristais Líquidos	004
317799	Introdução a Sistemas de Materiais Nanoestruturados	004
317365	Magnetismo 1	004
311031	Mecânica Clássica Avançada	006
311057	Mecânica Estatística	006
317659	Mecânica Estatística de Transição de Fase	004
317004	Mecânica Estatística Fora do Equilíbrio	004
311669	Mecânica Quântica Aplicada	006
317462	Ótica não Linear	004
311243	Ótica Quântica	006
311383	Partículas Elementares 1	006
311103	Partículas Elementares 2	006
317411	Radiação Síncrotron e Aplicações	004
311201	Relatividade Geral 1	004
311219	Relatividade Geral 2	004
311197	Relatividade Restrita	006

317667	Simulação Avançada em Física Computacional	004
311677	Teoria Clássica de Campos	004
317187	Teoria de Fluidos Simples	004
317039	Teoria de Gauge (Teoria de Calibre)	006
311235	Teoria de Grupos Aplicada a Física	004
311391	Teoria Eletromagnética 1	006
311332	Teoria Eletromagnética 2	006
311073	Teoria Quântica 2	006
317021	Teoria Quântica de Campos 1	006
317811	Teoria Quântica de Campos 2	006
311910	Teoria Sistemas Lineares	006

Domínio Conexo - Optativas		
317802	Tópicos de Física 1	002
317675	Tópicos de Física 2	004

7 Anexo 02

Universidade de Brasília - Instituto de Física

Programa de Pós-Graduação em Física

Relação de Disciplinas do Doutorado Experimental e Teórico

Tronco Comum - Obrigatórias		
311014	Eletrodinâmica Clássica 1	006
311057	Mecânica Estatística	006
311073	Teoria Quântica 2	006
317691	Estágio de Docência 2	002
317705	Estágio de Docência 3	002
317179	Exame de Qualificação do Doutorado em Física	000

Área de Concentração - Optativas		
317390	Dinâmica de Fluidos	004
317632	Dinâmica dos Núcleos de Moléculas	004
311022	Eletrodinâmica Clássica 2	004
311359	Estado Sólido 1	006
311146	Estado Sólido 2	006
317403	Ferrodinâmica 1	004
317047	Física Atômica e Molecular 1	004
311120	Física Atômica e Molecular 2	006
317772	Física Clássica	004
311961	Física de Dispositivos Semicondutores	004
317349	Física de Plasma 1	004
317357	Física de Plasma 2	004
317322	Física de Semicondutores de Baixa Dimensionalidade	004
317446	Física de Superfícies	004
311286	Física Matemática 1	004
317012	Física Matemática 2	004
317055	Física Molecular 1	004
311651	Física Molecular 2	004
311324	Física Nuclear 1	006
311162	Física Nuclear 2	006
311227	Geometria Riemanniana e Relatividade Geral	004
317641	Introdução a Dinâmica não Linear	004
311278	Introdução a Física de Muitos Corpos	006
317314	Introdução a Física dos Cristais Líquidos	004
317799	Introdução a Sistemas de Materiais Nanoestruturados	004
317365	Magnetismo 1	004
311031	Mecânica Clássica Avançada	006
317659	Mecânica Estatística de Transição de Fase	004
317004	Mecânica Estatística Fora do Equilíbrio	004
311669	Mecânica Quântica Aplicada	006
317462	Ótica não Linear	004
311243	Ótica Quântica	006
311383	Partículas Elementares 1	006
311103	Partículas Elementares 2	006
317411	Radiação Síncrotron e Aplicações	004

311201	Relatividade Geral 1	004
311219	Relatividade Geral 2	004
311197	Relatividade Restrita	006
317667	Simulação Avançada em Física Computacional	004
311677	Teoria Clássica de Campos	004
317187	Teoria de Fluidos Simples	004
317039	Teorias de Calibre	006
311235	Teoria de Grupos Aplicada a Física	004
311391	Teoria Eletromagnética 1	006
311332	Teoria Eletromagnética 2	006
311065	Teoria Quântica 1	006
317021	Teoria Quântica de Campos 1	006
317811	Teoria Quântica de Campos 2	006
311910	Teoria Sistemas Lineares	006

Domínio Conexo - Optativas		
317802	Tópicos de Física 1	002
317675	Tópicos de Física 2	004

Obs. As disciplinas assinaladas ou serão criadas ou terão seus nomes mudados.

Controle de Versões
 Digitação - Demétrio Filho - 29/7/2012
 Primeira revisão - Demétrio Filho - 29/7/2012
 Segunda revisão - Thales - 16/08/2012